

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 11.769-2/2008
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INTERESSADO : AGENOR MORBECK NETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, por meio do Despacho de 31/07/2012, fl. 103/TCE, em face da defesa prestada pelo órgão de origem, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar, constante às fls. 92 a 95/TCE.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Notificação	Fls.	Data	Recebido	PRAZOS
Nº 1.820/2008	98	05/08/08	07/08/08	15 dias
Defesa Protocolo 148350	100	15/09/08		intempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se **intempestiva**.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar o ato e a planilha de cálculo.

RESPOSTA DO GESTOR: À fl. 101/TCE, consta o Ofício nº 143/2008 encaminhando novamente cópia do laudo pericial de 19/03/2008 emitido pela junta médica do próprio órgão.

ANÁLISE DA DEFESA: Verificamos que os documentos não estão de acordo com o manual de triagem, e mais, conforme orientação feita em processo similar, a perícia deve ser feita pela unidade gestora mantida pelo poder executivo do ente político, nos termos do art. 2º da Lei nº 128/2003.

Contudo, solicitamos que seja feita a revisão deste processo nos termos da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, publicado no DOU de 30/03/2012, conforme se segue:

"Art.1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6º-A:

Art. 6º- A. O servidor da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes do §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o dispositivo no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas

dos proventos desses servidores."

CONCLUSÃO:

Com fundamento no art. 139, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, sugerimos ao Conselheiro Relator concessão de nova defesa ao jurisdicionado, para que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Emissão de novo Parecer Jurídico sobre o processo de aposentadoria, acerca da Emenda Constitucional 70/2012;
- b) Emissão de novo Parecer do Controle Interno sobre o processo de aposentadoria, acerca da Emenda Constitucional 70/2012;
- c) Retificação do Ato de Aposentadoria, nos termos da Emenda Constitucional 70/2012, e publicação desse ato;
- d) Retificação da Planilha de Proventos, nos termos da Emenda Constitucional 70/2012; e
- e) Envio de novo Laudo Médico, devendo a perícia ser feita pela unidade gestora mantida pelo poder executivo do ente político, nos termos do art. 2º da Lei nº 128/2003.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal 24/09/2012.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 11.769-2/2008
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
INTERESSADO : AGENOR MORBECK NETO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : CARLOS ROBERTO LOURENÇON
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 24/09/2012.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal